



Processo nº: **4597-0200/12-9** **SUSTENTAÇÃO ORAL**
Natureza: **Processo de Contas de Governo**
Origem: **Executivo Municipal de Fazenda Vilanova**
Gestor: **José Luiz Cenci**
Exercício: **2012**
Data da Sessão: **14.11.2013**
Órgão Julgador: **Segunda Câmara**
Relator: **Conselheiro PEDRO FIGUEIREDO**

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO.
Remessa de documento impróprio junto à Prestação de Contas. Atendimento à LRF, advertência à Origem e emissão de **Parecer Favorável.**

Trata-se do Processo de Prestação de Contas de Governo do **Executivo Municipal de Fazenda Vilanova**, exercício de 2012, gestão de **José Luiz Cenci**.

A análise dos documentos juntados aos autos resultou no Relatório Geral de Consolidação das Contas, emitido pelo órgão técnico, não evidenciando a ocorrência de inconformidades quanto aos seguintes tópicos:

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Data de Entrega da documentação atinente à Prestação de Contas; e
- Aplicação de recursos em MDE (educação) e ASPS (saúde).

Houve, todavia, uma inconformidade envolvendo a remessa de documento integrante da Prestação de Contas que não se revelou produtivo para esse fim, matéria pela qual o Administrador foi devidamente intimado, prestou esclarecimentos e juntou documentos, por intermédio de procuradores legalmente constituídos (advogado Gladimir Chiele, OAB/RS nº. 41.290, e outros).

Após a devida instrução do feito, a Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM - fez o seguinte destaque:



Relatório Geral de Consolidação da Contas

Item 1.1 - Relatório ou Parecer do Responsável pelo Sistema de Controle Interno, de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controle interno atinente à administração do Executivo Municipal, apenso na fl. 152, não supriu a exigência regimental.

Parecer do Ministério Público de Contas

A Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, por intermédio do Parecer nº. 13.639/2013, manifestou-se pela imposição de **multa**; pela emissão de **Parecer favorável** à aprovação das contas; pelo **atendimento à Lei Complementar Federal nº. 101/2000**; pela **recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência do aponte criticado, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

Havendo, à fl. 184, pedido de sustentação oral, determinei a adoção as devidas medidas.

É o relatório.

A única inconformidade apurada no presente processo diz respeito a remessa de documento que não se revelou produtivo junto à Prestação de Contas, segundo as exigências regimentais deste Tribunal, precisamente o Relatório emitido pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno, instrumento que tratou de informar tão-somente as atividades desempenhados por esse Órgão, sem, no entanto, expressar qualquer opinião acerca da consistência da sistemática de controle interno vigente no Município.

Assim, inevitavelmente, o documento remetido não cumpriu sua função. Contudo, como a Prestação de Contas dos gestores públicos se compõe de



uma série de documentos e relatórios, destacando-se, entre outros, os de cunho contábil, os quais culminaram remetidos, conclui-se que o mais plausível é **aplicar uma advertência à Origem**, a fim de que insira as pertinentes medidas corretivas que a situação requer.

Diante o exposto, **vota-se:**

a) pelo atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2012;

b) pela cientificação à Origem para que promova o saneamento da falha apontada, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

c) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de **José Luiz Cenci, Prefeito de Fazenda Vilanova no exercício 2012**, nos termos do art. 5º da Resolução nº 414/92, e

d) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao **Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova**, para os fins legais.

PEDRO FIGUEIREDO,
Conselheiro-Relator.